



PL./0408.0/2017

PROJETO DE LEI

Lido no Expediente
87ª Sessão de 18/10/17
Às Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(25) Saúde
Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos do Estado de Santa Catarina.

Artigo 1º - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de instalação de salas reservadas, de apoio e adequadas para mulheres em fase de amamentação, por parte dos órgãos públicos da administração direta, indireta e de fundações do Estado de Santa Catarina.

Artigo 2º - Os órgãos públicos da administração direta, indireta e de fundações do Estado de Santa Catarina onde haja lotação de servidoras deverão instalar salas de apoio à amamentação para extração e armazenagem de leite materno, durante o horário de expediente.

§ 1º - As salas de apoio à amamentação deverão ser instaladas em área apropriada, com equipamentos necessários, dotados de assistência adequada, de acordo com o disposto na Portaria 193, de 23 de fevereiro de 2010, do Ministério da Saúde.

§ 2º - O ambiente destinado à sala de apoio à amamentação deverá ser favorável ao reflexo de descida do leite. São facilitadores deste reflexo: ambiente tranquilo e confortável, que permita a adequada acomodação da nutriz, sem interrupções e interferências externas e que dê privacidade à mulher.

§ 3º - A sala deve possuir ventilação e iluminação, preferencialmente natural, ou prover a climatização para conforto, conforme preconizado na Resolução RE/ Anvisa nº 9, de 16 de janeiro de 2003 – Orientação técnica revisada contendo padrões referenciais de qualidade de ar interior em ambientes de uso público e coletivo, climatizados artificialmente.

§ 4º - As salas de apoio à amamentação serão destinadas para uso de servidoras e terceirizadas a serviço dos órgãos estatais.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
RODRIGO MINOTTO



Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


RODRIGO MINOTTO
Deputado Estadual - PDT



JUSTIFICATIVA

A amamentação traz benefícios para a mãe e para a criança, sendo que as salas de apoio proporcionarão, reflexamente, um menor afastamento das funcionárias, eis que os filhos adoecem menos.

Não só a dupla mãe-criança se beneficia com a sala de apoio à amamentação. As empresas também se beneficiam com o menor absenteísmo da funcionária, haja vista as crianças amamentadas adoecerem menos; por outro lado, ao dar maior conforto e valorizar as necessidades de suas funcionárias, o empregador pode ter como retorno maior adesão ao emprego e, conseqüentemente, permanência de pessoal capacitado; isto certamente leva a uma percepção mais positiva da imagem da empresa perante os funcionários e a sociedade. Vale acrescentar que a implantação de salas de apoio à amamentação é de baixo custo, assim como a sua manutenção.

As mulheres que amamentam e que se afastam de seus filhos em virtude do trabalho precisam esvaziar as mamas durante a sua jornada de trabalho, para alívio do desconforto das mamas muito cheias e para manter a produção do leite. Na maioria das vezes não há nas empresas um lugar apropriado para isso, o que impede que a mulher aproveite o leite retirado para oferecer ao seu filho posteriormente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente harmoniza-se com o projeto de lei, visto que em seu art. 9º elenca que *“O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade”*.

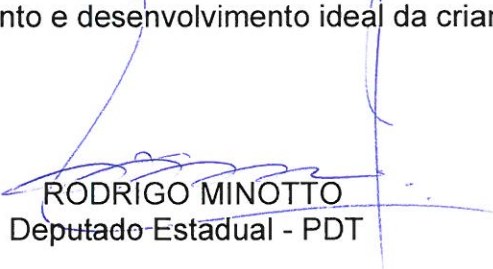
O Ministério da Saúde, bem como a Sociedade Brasileira de Pediatria (SPB), em incentivado as empresas a implantarem as salas de apoio à amamentação por intermédio de parcerias e mobilizações.

Em Santa Catarina, há 13 bancos de leite (dos quais seis estão em hospitais do Estado) e quatro postos de coleta cadastrados na Rede BLH. Em 2014, quase 73 mil mulheres catarinenses foram atendidas, das quais 5



mil doaram cerca de 8 mil litros de leite humano que beneficiaram 6,3 mil recém-nascidos doentes ou prematuros.

O incentivo ao aleitamento materno orienta-se por ações que estimulam mulher e o bebê a alcançarem êxito no aleitamento materno padrão-ouro, de forma ao crescimento e desenvolvimento ideal da criança.


RODRIGO MINOTTO
Deputado Estadual - PDT